TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua do **Município de Belmonte/SC** de dispor de serviços de **telefonia móvel e comunicação de dados**, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas diversas secretarias, setores e unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

Os serviços de telefonia móvel constituem instrumento indispensável para assegurar a **comunicação ágil, eficiente e segura** entre os agentes públicos, bem como para viabilizar o atendimento à população, a execução de atividades externas, o acompanhamento de serviços em campo, a integração entre setores e a tomada de decisões administrativas em tempo oportuno. Tais serviços são especialmente relevantes para áreas estratégicas como **saúde, assistência social, educação, obras, fiscalização, transporte e gestão administrativa**, impactando diretamente na qualidade da prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo no **art. 241 da Constituição Federal**, que autoriza a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos, bem como na **Lei Federal nº 11.107/2005**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que dispõe sobre as normas gerais de constituição e contratação de consórcios públicos. Ademais, a contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**.

Considerando que o Município de Belmonte é ente consorciado do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, a utilização da solução por ele disponibilizada apresenta-se como a alternativa **mais adequada, eficiente e juridicamente segura**, permitindo a obtenção de **ganhos de escala**, **melhores condições comerciais**, **padronização dos serviços** e **redução dos custos administrativos**, quando comparada às contratações realizadas de forma individual.

Dessa forma, a contratação dos serviços de telefonia móvel por meio do CINCATARINA revela-se **necessária e conveniente**, atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos, em consonância com o interesse público e com a boa gestão dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista:

Certidão de regularidade relativa a débitos municipais, emitida pelo Município sede da contratada.

Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

Certidão de Regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto consistirá na prestação de **serviços de telefonia móvel e comunicação de dados**, por meio da adesão à **Carta de Serviços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, contemplando o fornecimento de **planos de telefonia móvel**, com franquia de dados, voz e demais serviços associados, conforme as necessidades do Município de Belmonte/SC.

b) Os serviços deverão compreender o **fornecimento de cartões SIM (chips)** das operadoras **Claro, TIM e Vivo**, conforme disponibilidade e escolha do Município, assegurando cobertura adequada nas áreas de atuação das unidades administrativas. A execução incluirá, ainda, a **ativação, desativação, portabilidade, bloqueio e substituição de linhas**, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

c) Caberá ao **CINCATARINA** a gestão do contrato principal, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela empresa contratada, incluindo a disponibilização de **sistema ou ferramenta de gerenciamento**, relatórios de consumo, controle de franquias, suporte técnico e atendimento às demandas operacionais do Município.

d) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **contínua**, observando-se os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos no contrato firmado pelo consórcio, garantindo a **continuidade do serviço público**, a **eficiência operacional** e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

e) O Município de Belmonte, na condição de ente consorciado, será responsável pelo acompanhamento do uso das linhas sob sua responsabilidade, bem como pelo repasse dos valores devidos ao consórcio, conforme os quantitativos efetivamente utilizados, nos termos do instrumento de adesão e da legislação vigente.

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

5. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

a) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

c) fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

f) fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

h) fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

i) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

j) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pela ação de serviços continuados de

telefonia móvel, em conformidade com o valor do Relatório d e Execução das Atividades.

6.9. O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros em até10 (dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

8.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

8.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

8.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

8.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente contratação encontra amparo jurídico no ordenamento constitucional e infraconstitucional vigente, especialmente no que se refere à **gestão associada de serviços públicos** por meio de consórcios públicos.

Nos termos do **art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem disciplinar, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação, autorizando a prestação de serviços públicos de forma associada.

Em atendimento ao comando constitucional, foi editada a **Lei Federal nº 11.107/2005**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que dispõe sobre as normas gerais de constituição, organização e contratação dos consórcios públicos. O referido diploma legal estabelece, em seu **art. 2º, § 1º, inciso III**, a possibilidade de o consórcio público ser contratado diretamente pela Administração Pública dos entes consorciados, **dispensada a licitação**, para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

Corroborando esse entendimento, o **Decreto Federal nº 6.017/2007**, em seu **art. 18**, dispõe que o consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado ou por entidade de sua Administração indireta, sendo igualmente **dispensada a licitação**, desde que a contratação decorra da prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio.

De forma harmônica, a **Lei nº 14.133/2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê expressamente, em seu **art. 75, inciso XI**, a dispensa de licitação para a celebração de **contrato de programa ou contrato de rateio** com ente federativo ou com entidade integrante da Administração Pública indireta, quando a contratação envolver a **prestação de serviços públicos de forma associada**, desde que autorizada por **contrato de consórcio público ou convênio de cooperação**.

Dessa forma, a contratação do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, do qual o Município é ente consorciado, para a prestação de serviços de telefonia móvel de forma associada, encontra-se **plenamente amparada pelo ordenamento jurídico**, não configurando fracionamento indevido ou burla ao dever de licitar, mas sim **instrumento legítimo de cooperação federativa**, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

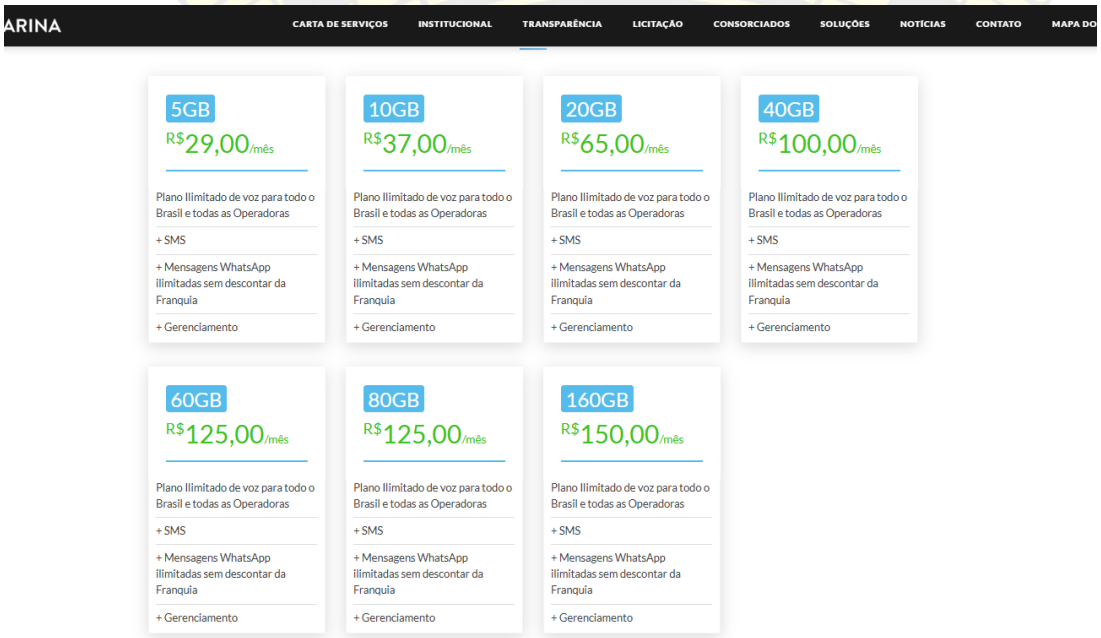
A definição do valor estimado da contratação apresenta particularidades, tendo em vista que o objeto refere-se à contratação de serviços ofertados pelo consórcio público ao qual o Município é consorciado. Nesse contexto, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – **CINCATARINA**, conforme disposto em sua Carta de Serviços, disponibiliza aos entes consorciados serviços de telefonia móvel, compreendendo o fornecimento de cartões SIM (chips) das operadoras **Claro, TIM e Vivo**, bem como o gerenciamento e controle das respectivas linhas de telefonia móvel, conforme informações constantes em seu sítio eletrônico oficial. https://www.cincatarina.sc.gov.br/CartadeServicos/

Ressalta-se que a demanda por serviços de telefonia móvel e comunicação de dados varia conforme as necessidades específicas de cada ente público, considerando fatores como a quantidade de linhas a serem contratadas, os tipos de planos disponíveis, as franquias de dados, os serviços agregados e o perfil de

utilização das linhas. Tais variáveis inviabilizam a fixação de um valor único e padronizado para fins de estimativa comparativa, uma vez que o custo final depende diretamente das escolhas e da utilização efetiva pelo Município.

Diante disso, a estimativa de valor da contratação baseia-se nos planos disponibilizados pelo consórcio, conforme relação a seguir:

Abaixo seguem os planos disponibilizados pelo consórcio:



https://cincatarina.sc.gov.br/solucoes.aspx?sid=46#content

Para atendimento da necessidade identificada, o Município de Belmonte optou pela contratação de plano de telefonia móvel com franquia de dados de **5 GB**, ao custo unitário de **R$ 29,00 (vinte e nove reais) por linha/mês**, conforme tabela de valores praticada pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**.

Embora a natureza da contratação, realizada por intermédio de consórcio público, não permita a comparação direta e padronizada de preços, foi realizada **pesquisa de mercado** com o objetivo de demonstrar a **vantajosidade da contratação** e comprovar que os valores praticados encontram-se **compatíveis com aqueles observados no mercado**.

Para fins de pesquisa de preços, foram analisadas contratações de serviços de telefonia móvel realizadas

por outros órgãos e entidades da Administração Pública, considerando-se os valores praticados em contratos vigentes, bem como as condições ofertadas, tais como **abrangência do serviço, gestão e controle das linhas, suporte técnico e demais funcionalidades associadas**. Para fins de pesquisa de preços e análise de mercado, foram considerados contratos e contratações vigentes de serviços de telefonia móvel realizados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

- **Município de São Francisco do Sul/SC**;
- **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC**;
- **Município de Timbé do Sul/SC**;
- **Município de Descanso/SC**;
- **Câmara Municipal de Criciúma/SC**;
- **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI**;
- **Advocacia-Geral da União – AGU**;
- **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**;
- **Município de Belmonte/SC**;
- **Fundo Municipal de Saúde de Belmonte/SC**.

A análise comparativa evidenciou que a contratação realizada de forma **centralizada por meio de consórcio público** proporciona condições **mais vantajosas**, em razão dos **ganhos de escala, do poder de negociação conjunta e da padronização dos serviços**, quando comparada às contratações individuais realizadas pelos entes públicos. Ressalta-se, ainda, que a adesão aos serviços ofertados pelo CINCATARINA é **legalmente permitida**, uma vez que o Município de Belmonte integra formalmente o referido consórcio.

Dessa forma, conclui-se que o **valor estimado da contratação** corresponde aos valores praticados pelo **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, conforme os planos e quantitativos efetivamente demandados pelo Município, os quais se mostram **compatíveis com os preços de mercado e economicamente vantajosos**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2026.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.0023.2.052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

03.001 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO / GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Funcional: 04.122.0003.2.006 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?
(x) Sim () Não

13. ADJUDICAÇÃO

() Por item () Por grupo de itens (x) Global

A adjudicação será realizada de forma **global**, tendo em vista que a contratação ocorre por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, tratando-se de contratação com **consórcio público**, para a execução integrada e indivisível dos serviços de saúde especializados.

A adoção da adjudicação global mostra-se adequada à natureza do objeto, que compreende um **conjunto contínuo e interdependente de ações**, cuja execução de forma fracionada comprometeria a eficiência, a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação (x) Dispensa de Licitação

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de envolver a prestação de serviços públicos de saúde de forma associada, por meio de consórcio público regularmente constituído, do qual o Município de Belmonte/SC é ente consorciado. Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa ou contrato de rateio com ente federativo ou com entidade da Administração Pública indireta, quando a contratação estiver autorizada em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

No presente caso, a prestação dos serviços ocorre no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA CINCATARINA, entidade criada com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005. Trata-se de modelo institucional previamente definido, aprovado pelos entes participantes e formalizado por instrumentos jurídicos próprios, inexistindo possibilidade jurídica de competição entre fornecedores, uma vez que o objeto é executado exclusivamente no âmbito do consórcio público.

A dispensa de licitação decorre, portanto, da própria natureza da contratação, que não se submete à lógica concorrencial do mercado, mas sim a uma relação de cooperação federativa entre entes públicos, voltada à consecução de finalidade pública comum. A realização de procedimento licitatório, além de juridicamente inadequada, mostraria-se incompatível com o modelo de gestão associada previsto em lei.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, estando devidamente justificada e instruída no processo administrativo.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico (x) Atender as qualificações exigidas

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado,

observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA:

19.1. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

19.2. A presente contratação, por se tratar de serviços contínuos, poderá ser prorrogada desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à **prestação de serviços de telefonia móvel e comunicação de dados**, de natureza **contínua**, não se aplica a exigência de garantia do objeto nos moldes previstos para fornecimento de bens permanentes.

A validade do objeto estará vinculada à **vigência do contrato de prestação de serviços**, devendo os serviços ser executados de forma contínua e ininterrupta durante todo o período contratual, observados os níveis de qualidade, desempenho e disponibilidade estabelecidos no contrato celebrado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Eventuais falhas, interrupções ou inadequações na prestação dos serviços deverão ser sanadas pelo fornecedor, por intermédio do consórcio, nos prazos e condições estabelecidos no contrato principal, sem ônus adicional para o Município, assegurando-se a **manutenção da qualidade do serviço** e a **continuidade do atendimento às necessidades da Administração Pública**.

Dessa forma, a garantia do objeto se traduz no **cumprimento integral das obrigações contratuais**, durante toda a vigência do contrato, em consonância com os princípios da **continuidade do serviço público, eficiência e interesse público**.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Das Obrigações da CONTRATADA

a) Prestar os serviços de telefonia móvel e comunicação de dados em estrita conformidade com as especificações técnicas, níveis de qualidade e condições estabelecidas no contrato firmado com o consórcio;

b) Assegurar a disponibilidade, continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

c) Disponibilizar suporte técnico adequado e atendimento eficiente para a solução de falhas, interrupções ou quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

d) Atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações de ativação, desativação, portabilidade, bloqueio, substituição ou quaisquer outras demandas relacionadas às linhas contratadas;

e) Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

f) Gerenciar, administrar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, assegurando a observância de todas as condições pactuadas;

g) Disponibilizar aos entes consorciados os serviços de telefonia móvel conforme os planos contratados, garantindo os padrões de qualidade, desempenho e continuidade do serviço.

22.2 Das Obrigações da CONTRATANTE

I – Providenciar a formalização da contratação e as autorizações administrativas necessárias à execução do objeto;

II – Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

III – Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

IV – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

V – Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços;

VI – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, respeitados os limites legais e a confidencialidade das informações;

VII – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

VIII – Rescindir o contrato, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome Completo:	Juliana Scaranti	Nº Da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal De Saúde

Fiscal:

Nome Completo:	Claudineia Mistura	Nº Da Matrícula:	664/01	Cargo:	Auxiliar Administrativo

Gestor:

Nome Completo:	Rosangela Sigulin Pelissari	Nº Da Matrícula:	1208/02	Cargo:	Secretária Municipal De Administração

Fiscal:

Nome Completo:	Amanda Carla Pisoni	Nº Da Matrícula:	1219/03	Cargo:	Almoxarife

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

O processo será conduzido conforme a Lei nº 14.133/2021, reunindo todos os documentos essenciais, como justificativa da contratação, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais peças pertinentes. A instrução deverá garantir clareza, transparência, motivação dos atos e observância dos princípios administrativos, assegurando que a decisão pela inexigibilidade esteja devidamente comprovada e fundamentada nos autos.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA CARLA PISONI
Data: 15/01/2026 16:25:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMANDA CARLA PISONI
Almoxarife

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui

Belmonte-SC, 15 de janeiro de 2026